

DECRETO nº. 080/2019

De 09/07/2019

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus (SC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município.

DECRETA:

Art. 1º – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se sujeita ao disposto na Lei Complementar nº. 002/2019 de 24 de junho de 2019, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno - SCI:

I – O órgão central do SCI: a Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI;

II – As unidades executoras do SCI: unidades integrantes da estrutura organizacional do Município;

III – Os representantes setoriais do SCI: titular da unidade executora ou servidor por ele indicado;

IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidades que respondem pelo gerenciamento das atividades afetas a determinado sistema administrativo;

V – As unidades executoras de sistemas administrativos: unidades que se sujeitam às instruções normativas relativas a determinado sistema administrativo.

Art. 3º - Para os fins da operacionalização do Sistema de Controle Interno com enfoque preventivo, os procedimentos de controle serão estruturados na forma de sistemas administrativos, referidos no inciso I do art. 11, da Lei Complementar nº. 002/2019 de 24 de junho de 2019.

§ 1º - Os sistemas administrativos afetos à ação governamental de controle são entendidos como um conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central.

§ 2º - Os sistemas administrativos do Sistema de Controle Interno do Município, com as respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, são assim definidos:

Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI
SPL – Sistema Planejamento e Orçamento	Departamento de Planejamento
SCL – Sistema de Compras e Licitações	Departamento de Compras e Licitações
SCC – Sistema de Contratos	Departamento de Compras e Licitações
SMA – Sistema de Meio Ambiente	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
SBE – Sistema de Bem Estar Social	Secretaria Assistência Social
SCS – Sistema FIA	Secretaria Assistência Social
SJU – Sistema Jurídico	Departamento Jurídico
STB – Sistema de Tributos	Departamento de Tributação
SFI – Sistema Financeiro	Departamento de Tesouraria
SCV – Sistema de Convênios	Departamento de Convênios
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
SCT – Sistema de Controle de Custos	Departamento de Custos
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio
STR – Sistema de Transportes e Obras	Secretaria de Obras
SSU – Sistema de Serviços Urbanos	Secretaria de Urbanismo
SEC – Sistema de Educação e Cultura	Secretaria de Educação
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde
STU – Sistema de Turismo	Departamento de Turismo

Art. 4º - De acordo com plano de ação, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Senhor Prefeito as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI-01/2019, a qual orientará o desenvolvimento das demais instruções normativas.

Parágrafo Único - Os Fundos Municipais, as Fundações e Autarquias, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas), conforme Instrução

Normativa SCI-01/201x e atualizações.

Art. 5º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº. 02/2019 deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º. No caso das unidades executoras do Sistema de Controle Interno que atuam como órgão central de sistema administrativo, o servidor designado para responder como representante setorial poderá vir a perceber gratificação pelo exercício de função adicional, na forma da Lei.

§ 2º. O representante setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do Sistema e a UCCI, tendo como principais atribuições:

- I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;
- III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V– orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;
- VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 7º - As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº. 02/2019, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal; documento que deverá tomar como orientação as *Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna*, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 2º. Sempre até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Sr. Prefeito Municipal e demais gestores e junto aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providencias adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 8º - Nos termos do § 2º do art. 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina, qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à UCCI ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - As denúncias devem ser efetuadas sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 2º - É da responsabilidade da UCCI acatar ou não a denúncia, ficando o seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 9º - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 10º - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI; ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais, ou diretamente à UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências previstas no artigo 158 Lei Complementar 003/2006.

§ 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCCI orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa nº TC-13/2012, do Tribunal de Contas do Estado e de instrução normativa interna que dispuser sobre o assunto; o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

Art. 11º - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução nº TC 020/2015, de 09 de setembro de 2015.

Parágrafo Único – a ausência dessa informação no relatório implicará em responsabilidade solidária do titular da UCCI, nos termos do § 1º, do art. 62, da Constituição Estadual e do art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 12º - Caberá a UCCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus (SC), 09 de Julho de 2019.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira

Funcionária designada